



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23/09/02	Aprovada / com emenda.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

PRONOME DO AUTOR: *Legislativo.*
PRONOME DO EXECUTIVO:

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 353/02 DATA 09 / 09 / 2002

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL (Vereador MIRUCA).

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NORMAL E PLANTÕES NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 366.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1982, DO LEGISLATIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei Nº 1982/2002, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei Nº 1982, do Legislativo às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 setembro de 2002.


Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de setembro de 2002


Ver. GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780



PROJETO DE LEI Nº 1982/2002

Dispõe sobre os horários de funcionamento Normal e plantões nas farmácias e Drogarias no município de Butiá.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º As farmácias e drogarias situadas no Município de Butiá ficam obrigadas a manter plantão de 24 horas de atendimento, durante dias úteis, domingos e feriados, que poderá ser efetuado mediante sistema de rodízio entre os estabelecimentos.

Art. 2º Para estabelecer o sistema de rodízio de plantões, as farmácias e drogarias apresentarão ao Município, até o dia 01 de dezembro de cada ano, através do respectivo sindicato, associação ou diretamente, em comunicado conjunto, plano anual de funcionamento de plantões, para conhecimento e aprovação do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Mediante prévio acordo, fixado no plano anual de funcionamento, alguns estabelecimentos poderão eximir-se da obrigatoriedade de manter plantão de atendimento, sem prejuízo do disposto no art. 1º.

REDAÇÃO FINAL
Vouk

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Art. 3º O plano anual de funcionamento de plantões será apresentado ao Executivo Municipal, que terá prazo de 15 (quinze) dias para homologá-lo ou fazer as alterações que julgar convenientes.

§ 1º. Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem a manifestação do Executivo Municipal, considerar-se-á aprovado o plano oferecido.

§ 2º. Não sendo apresentado o plano anual de funcionamento de plantões, no prazo de que trata o artigo 2º, o Executivo Municipal baixará, levando em conta as necessidades do município, o respectivo plano.

Art. 4º. O primeiro plano anual de funcionamento será apresentado ao Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta lei.

Art. 5º. A inobservância do plano de funcionamento de plantões implicará no fechamento imediato e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs ao estabelecimento infrator.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo cumular na cassação da licença de funcionamento, quando ficar comprovado má fé.

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780


Art. 6º. Se no período de 01 (um) ano, o mesmo estabelecimento incidir em infração mais de 03 (três) vezes, o Executivo Municipal revogará o alvará de funcionamento e solicitará ao Conselho Regional de Farmácia o cancelamento do respectivo registro.

Art. 7º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias será das 08:00 hs às 20:00 hs, todos os dias considerados normais, ou seja, exceção de domingos e feriados.

Art. 8º. Altera o artigo 3º da lei 1740/2002, excluindo-se a atividade **FARMÁCIA.**

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Butiá 06 setembro de 2002.


Ver. ALMIRO DORNELLES (MIRUCA)
PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1982/02 .

**Dispõe sobre os horários de funcionamento
Normal e plantões nas farmácias e
Drogarias no município de Butiá.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte lei:

Art.1º As farmácias e drogarias situadas no Município de Butiá ficam
obrigadas a manter plantão de 24 horas de atendimento, durante dias úteis, domingos
e feriados, que poderá ser efetuado mediante sistema de rodízio entre os
estabelecimentos.

Art. 2º Para estabelecer o sistema de rodízio de plantões, as farmácias e
drogarias apresentarão ao Município, até o dia 01 de dezembro de cada ano, através
do respectivo sindicato, associação ou diretamente, em comunicado conjunto, plano
anual de funcionamento de plantões, para conhecimento e aprovação do **Prefeito**
Municipal.

EXECUTIVO MU
f

Parágrafo único: Mediante prévio acordo, fixado no plano anual de
funcionamento, alguns estabelecimentos poderão eximir-se da obrigatoriedade de
manter plantão de atendimento, sem prejuízo do disposto no art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

EXECUTIVO MUNICIPAL
Art. 3º O plano anual de funcionamento de plantões será apresentado ao ~~Prefeito Municipal~~, que terá prazo de 15 (quinze) dias para homologá-lo ou fazer as alterações que julgar convenientes.

Executivo Municipal
§ 1º. Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem a manifestação do ~~prefeito~~, considerar-se-á aprovado o plano oferecido.

§ 2º. Não sendo apresentado o plano anual de funcionamento de plantões, no prazo de que trata o artigo 2º, o ~~Prefeito~~ baixará, levando em conta as necessidades do município, o respectivo plano. *EXECUTIVO MUNICIPAL*

Art. 4º. O primeiro plano anual de funcionamento será apresentado ao ~~prefeito~~ no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta lei. *EXECUTIVO MUNICIPAL*

Art. 5º. A inobservância do plano de funcionamento de plantões implicará no fechamento imediato e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs ao estabelecimento infrator.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo cumular na cassação da licença de funcionamento, quando ficar comprovado má fé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780


Art. 6º. Se no período de 01 (um) ano, o mesmo estabelecimento incidir em infração mais de 03 (três) vezes, ^{EXEQUENTE MUNICIPAL} o prefeito revogará o alvará de funcionamento e solicitará ao Conselho Regional de Farmácia o cancelamento do respectivo registro.

Art. 7º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias será das 08:00 hs às 20:00 hs, todos os dias considerados normais, ou seja, exceção de domingos e feriados.

Art. 8º. Altera o artigo 3º da lei 1740/2002, excluindo-se a atividade FARMÁCIA.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Butiá 06 setembro de 2002.


Ver. ALMIRO DORNELLES (MIRUCA)
PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 353/2002.

Parecer n.º :

Data: 09/09/2002

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1982/2002, DO LEGISLATIVO.

Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRA SCH JADELBACH

Após Análise do Projeto em referência constatou-se que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando portanto, APTO a ser votado pelo plenário desta Casa.

Butiá, 18 de setembro de 2002.

Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO n.º 338.

Projeto de Lei nº 1982/2002, do Legislativo
Data: 09/09/2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 1982/2002, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade, com uma emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de setembro de 2002


Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente